



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08110/08

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da inexigibilidade de licitação nº 07/08 que teve como objetivo a contratação de escritório de advocacia para a propositura e acompanhamento de ação para recuperação dos royalties devidos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo ao Município de Ingá.

A Auditoria em seu relatório inicial apontou as seguintes falhas: ausência da publicação da Portaria que nomeou a Comissão de Licitação; inexistência de comprovação da notória especialização do contratado na recuperação de royalties de petróleo; ausência de informação do total pago ao referido escritório no exercício de 2008; contrato assinado antes da publicação da ratificação; ratificação, extrato da inexigibilidade e extrato do contrato foram publicados no mesmo dia no DOE.

Após notificado, o interessado apresentou defesa às fls. 40/51.

Na análise de defesa o Órgão Técnico desta Corte considerou sanada apenas a irregularidade referente à ausência da publicação da Portaria de nomeação da Comissão de Licitação.

Foram realizados pagamentos no valor total de R\$ 46.019,29 ao escritório Bernardo Vidal Advogados no ano de 2008 e por ser a inexigibilidade nº 007/2008 a única constante no SAGRES a Auditoria concluiu que esses pagamentos são referentes a esse procedimento.

Em 19 de maio de 2009 foi emitido por esta Corte a Resolução RC2 TC nº 079/09 (fls. 63) assinando prazo ao gestor para apresentar a comprovação dos serviços prestados que ensejaram os pagamentos apurados, conforme sugestão da Procuradoria.

Em atendimento à Resolução supra citada, o defendente afirma em seus esclarecimentos que esse valor apurado pela Auditoria corresponde a outros serviços prestados ao Município pelo escritório Bernardo Vidal Advogados equivalentes à Recuperação de Créditos Previdenciários representados pelas notas de empenho constantes nos autos às fls. nºs 46/51 e referente à inexigibilidade nº 012/2008. Informa ainda que em 2008 não foi pago nenhum valor ao escritório Bernardo Vidal Advogados relativo à licitação em análise que tem como objeto a recuperação dos royalties devidos pela ANP.

Em novo relatório, a Auditoria conclui que não há comprovação da efetivação do objeto pactuado e que é necessário o envio da inexigibilidade nº 012/2008 para análise desta Corte.

Em sua defesa o interessado afirma que como nenhum valor referente aos royalties foi efetivamente recuperado junto a ANP, não foram repassados os respectivos honorários advocatícios decorrentes desses serviços, conseqüentemente não há a comprovação da prestação dos serviços. O defendente enviou também a esta Corte um pedido de inclusão no SAGRES da licitação referente à inexigibilidade nº 0012/2008 que equivocadamente deixou de ser registrada.

A Auditoria na análise de defesa concluiu mais uma vez que não foram encontrados requisitos de comprovação da efetivação do objeto pactuado.

Instada a se pronunciar a Procuradoria em Parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes opinou pela irregularidade da inexigibilidade da licitação em apreço e do contrato dela decorrente, pela ausência de comprovação da notória especialização do contratado, assinatura de prazo para que a autoridade responsável envie a documentação comprobatória da execução dos serviços de recuperação de créditos previdenciários, no valor de R\$ 46.019,29; e determinação para que a Auditoria apure a ocorrência ou não de pagamentos relacionados a recuperação de royalties, durante o exercícios de 2008 e 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08110/08

Em documentação enviada ao Gabinete do Relator, o ex-Gestor Antônio de Miranda Burity apresenta uma declaração do escritório Bernardo Vidal Advogados afirmando não ter recebido nenhum valor a título de honorários advocatícios referentes à recuperação de créditos relativos aos repasses de royalties devidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ao Município de Ingá, haja vista tratar-se de contrato com honorários *ad exitum*.

É o relatório.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08110/08

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
SEGUIDA DE CONTRATO.** Julga-se regular a  
Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando  
satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACORDÃO AC2 TC 0318 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 08110/08, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2008**, seguida do **Contrato nº 095/2008**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Ingá**, tendo como objetivo **a contratação de escritório de advocacia para a propositura e acompanhamento de ação para recuperação dos royalties devidos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo ao Município de Ingá**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **Julgar regular** a inexigibilidade de licitação mencionada.

Assim fazem tendo em vista tratar-se de contrato para prestação de assessoria jurídica àquela Municipalidade, conforme as cláusulas dele constante.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 16 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante da Procuradoria Geral